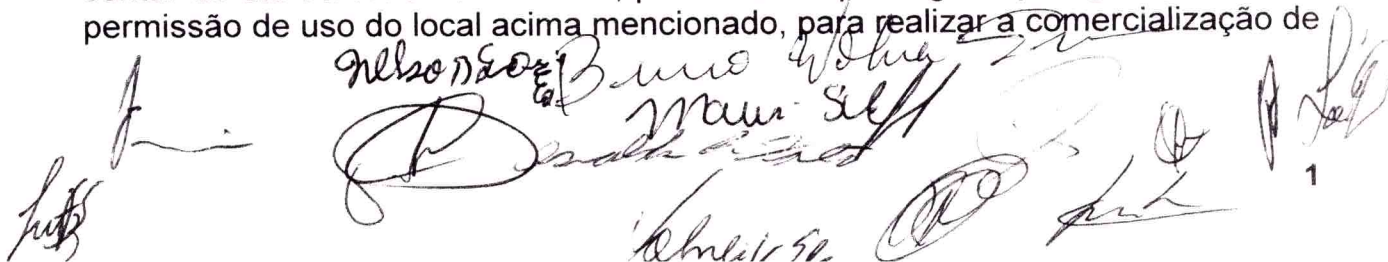


## TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. **GERALDO PAULI** e **PEDRO FRANCISCO GARCIA** daqui por diante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO(A)S** **1 – Lindomar Oliveira da Rosa**, portador do CPF nº 342.908.349-49, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cipó – Sombrio – SC, para o Box nº 707; **2 – Luiz Fernando da Silva**, portador do CPF nº 006.576.989-97, residente e domiciliado na Estrada Bento Manoel Ferreira, 1902 – Ratoles – Fpolis – SC, para ocupar o box nº 708, **3- Ademir Antonio Junckes**, portador do CPF nº 377.191.579/15, residente e domiciliado a Rua Adelino Bosquetti Mateus nº 758 Picadas do Sul – São José, para o Box nº 711; **4- Volnei Valter Eli**, portador do CPF nº 948.619.359-20, residente e domiciliado em Garrafão – Município de Imbuia - SC, para o Box nº 713; **5 - Nelso Roberto Garcia**, portador do CPF nº 777.345.489/20, residente e domiciliado a Estrada Geral Parada – Rio Parada – Parada - SC ,para o Box nº 715; **6 - Davenir Machado**, portador do CPF nº 646.967.749-53, residente e domiciliado a Rua Jacinto Mattos, 19 – 2 Piso, centro Anitápolis-SC, e **Maury Schafer**, portador do CPF nº 416.502.479-15, residente e domiciliado a Estrada Geral Rio Alfa, Anitápolis-SC, para o Box nº 718; **7 - Osvaldo Atalício Fontes**, portador do CPF nº 897.723.699-15, residente e domiciliado em Estiva do Inferninho – Estrada Geral s/n, Biguaçu – SC, para o box nº 721; **8 - Paulo César Koch**, portador do CPF nº 664.178.640-49, residente e domiciliado a Rua Adolfo Martins sn – JD Bandeira – São José – SC, para o Box nº 722; **9 - Bruno Volnei Prim**, portador do CPF nº 096.985.669/53, residente e domiciliado a Rua Heitor T. de Bona nº 130 – Rio Grande – Palhoça – SC, para o Box nº 723; **10 - João Décio Ribeiro**, portador do CPF nº 178.706.909-53, residente e domiciliado a Rua Adhemar da Silva nº 691 – apto 1105 – Kobrasol – São José – SC, para o Box nº 724, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2005**, tendo como objeto a área de 750,00m<sup>2</sup>, individualizado em 10 boxes, sendo que cada um possui 75,00m<sup>2</sup>, situado no Pavilhão da Agricultura Familiar, na Unidade de São José, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a contar do dia 05/11/07 à 04/11/17, podendo ser prorrogado por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de

  
1







§ 3º. Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção e outras da mesma natureza serão pagas pelos PERMISSIONÁRIOS, por acréscimo, proporcionalmente por critério de rateio, nas mesmas datas do pagamento da Tarifa Mensal de uso.

§ 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrer os PERMISSIONÁRIOS, considerado excedentes aos padrões normais de uso.

§ 5º. Os PERMISSIONÁRIOS ficarão isentos do pagamento da tarifa mensal pelo período de 30 meses, em virtude do investimento feito pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, para a construção do Pavilhão da Agricultura Familiar, bem como em virtude do pavilhão está desocupado desde a sua construção, devido à baixa adesão ao objetivo proposto na construção do pavilhão.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os PERMISSIONÁRIOS obrigam-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II – Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

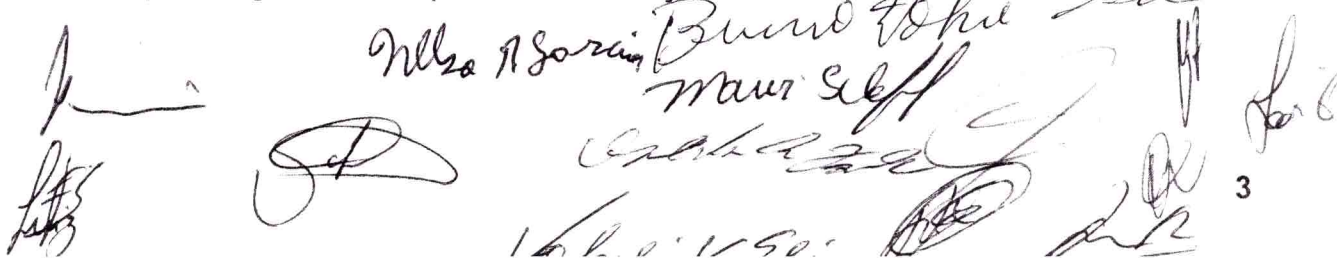
III – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

VII - Os Permissionários obrigam-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de Licitação n.º 001/2005.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'L.F.S.'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several smaller signatures and stamps, including one that reads 'Nilsa Agostini' and another that reads 'mauriceff'. There is also a date stamp '16.01.2005' and a page number '3' in the bottom right corner.



§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelos PERMISSIONÁRIOS neste instrumento.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte dos PERMISSIONÁRIOS, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, os PERMISSIONÁRIOS não efetivarem os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. Os PERMISSIONÁRIOS obrigam-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os PERMISSIONÁRIOS se comprometem a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

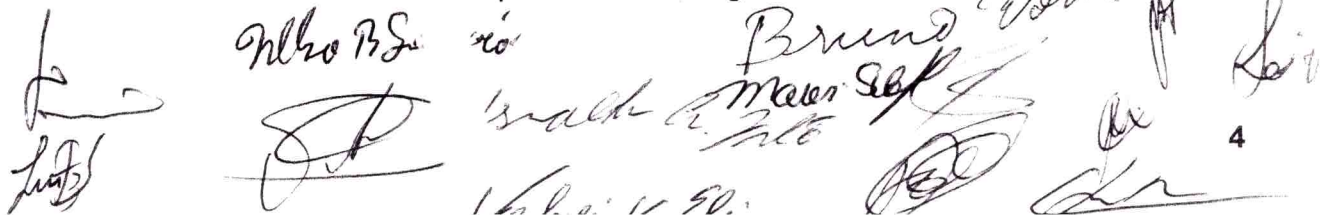
**CLÁUSULA OITAVA.** Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
- III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V – Em situações de emergência.

**CLÁUSULA NONA.** No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista aos PERMISSIONÁRIOS direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PERMISSIONÁRIOS sujeitos ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição dos PERMISSIONÁRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:





- I. Conceder prazo ao PERMISSIONARIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco dos PERMISSIONÁRIOS, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Veda-se aos PERMISSIONÁRIOS o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático e desocupação imediata da área permitida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos dos PERMISSIONÁRIOS, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As comunicações a serem feitas aos PERMISSIONÁRIOS considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência aos PERMISSIONÁRIOS ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

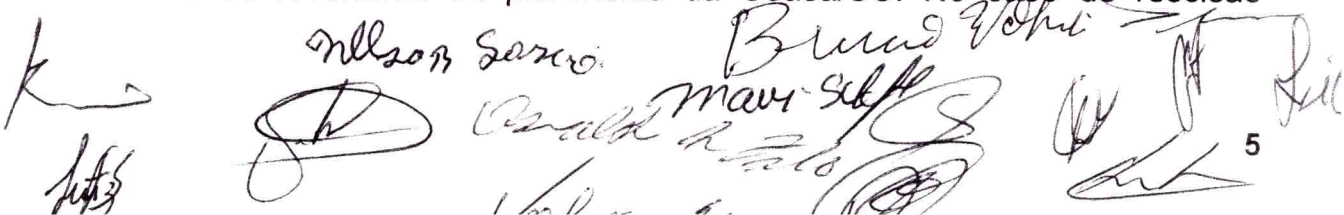
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita aos PERMISSIONÁRIOS, pessoa física ou jurídica, se jurídica através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo, no caso de pessoa física, para constituição de sociedade em que os permissionários detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** No caso dos PERMISSIONÁRIOS serem pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

§ 1º. A modificação da composição societária dos PERMISSIONÁRIOS deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

§ 2º. Fica facultado à PERMITENTE a cobrança de uma taxa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Após a vigência do Termo de Permissão de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da Ceasa/SC. No caso de rescisão

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large 'K' with a signature below it, a signature that appears to be 'Nelson Garcia', a signature that appears to be 'Bruno Vêni', a signature that appears to be 'Maurício', and a signature that appears to be 'Dil'. There are also some other smaller initials and marks scattered around.

antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, tendo o Permissionário o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados, proporcionalmente ao tempo restante para o vencimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2005, devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

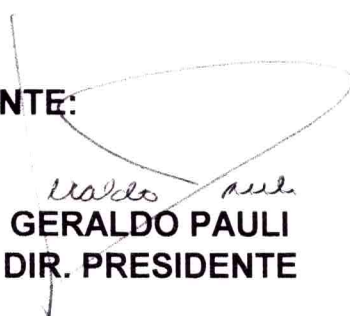
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, os PERMISSONÁRIOS declaram aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, 31 de outubro de 2007.

**PERMITENTE:**


  
GERALDO PAULI  
DIR. PRESIDENTE

  
PEDRO FRANCISCO GARCIA  
DIR. APOIO OPERACIONAL

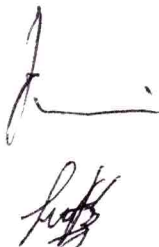
**PERMISSONÁRIOS:**

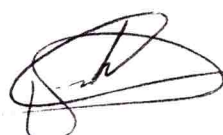
  
1 - Lindomar Oliveira da Rosa - Box 707

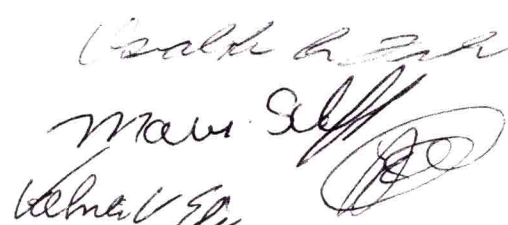
  
2 - Luiz Fernando da Silva - box nº 708

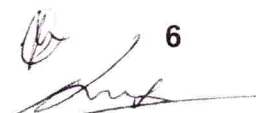
  
3 - Ademir Antonio Janckes, box nº 711













*Volnei V. Eli*  
4 - Volnei Valter Eli, Box nº 713;

*Nelso Roberto Garcia*  
5 - Nelso Roberto Garcia - Box nº 715

*Davenir Machado* e *Maury Schaffer*  
6 - Davenir Machado e Maury Schaffer - Box nº 718

*Oswaldo Atalício Fontes*  
7 - Oswaldo Atalício Fontes - box nº 721

*Paulo César Koch*  
8 - Paulo César Koch - Box nº 722

*Bruno Volnei Prim*  
9 - Bruno Volnei Prim - Box nº 723

*João Décio Ribeiro*  
10 - João Décio Ribeiro - Box nº 724

**TESTEMUNHAS:**

1 ..... *Milton Volpato de Souza*  
*Milton Volpato de Souza*  
Contador CRC/SC 12.106/0-0  
CPF 252.050.649-00

2 ..... *[Signature]*

*[Signature]*  
**Júlio César Kuss**  
Advogado OAB/SC 14.187

*Bruno Volnei Prim*  
*Oswaldo Atalício Fontes*

*[Signature]*  
*Maury Schaffer*

*[Signature]*